



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 0401.1/2024/PE31SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208.2023-CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87 v, neste ato representado (a) pela Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF:643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.934.476/0001-84, sediada na Rua Miguel Paraibano nº 520, Centro, Mata Roma/MA doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Mário Ricardo Sousa dos Santos, CPF: 043.512.213-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos em apoio as Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global R\$ 14.676,60 (Quatorze mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), conforme descrição dos serviços abaixo:

ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE DUQUE BACELAR/MA

Nº	ITENS	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
MÊS ALUSIVO À SAÚDE MENTAL - JANEIRO BRANCO					
2	Decoração temática, com montagem e desmontagem (pequeno porte)	1	Serviço	R\$ 2.537,50	R\$ 2.537,50
3	Coffe break salgados de festa: Diversos	7	cento	R\$ 50,70	R\$ 354,90



PREFEITURA DE
DUQUE BACELAR

Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

5	coffe break bolo salgado sabores diversos	10	Und	R\$ 25,30	R\$ 253,00
6	Refrigerantes (2 litros) sabores diversos	8	UNID	R\$ 10,10	R\$ 80,80
8	Sucos naturais (1 litro)	10	litros	R\$ 8,10	R\$ 81,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.307,20
MÊS ALUSIVO À HANSENIASE - JANEIRO ROXO					
2	Decoração temática, com montagem e desmontagem (pequeno porte)	1	Serviço	R\$ 2.537,50	R\$ 2.537,50
3	coffe break bolo salgado sabores diversos	10	Und	R\$ 25,30	R\$ 253,00
4	Coffe break salgados de festa: Diversos	7	cento	R\$ 50,70	R\$ 354,90
7	Sucos naturais (1litro)	10	litros	R\$ 8,10	R\$ 81,00
8	Refrigerantes (2litros) sabores diversos	8	unidade	R\$ 10,10	R\$ 80,80
VALOR TOTAL					R\$ 3.307,20
ACOLHIMENTO AOS PROFISSIONAIS					
1	Aparelho de som com microfone sem fio, (uso amem ambiente fechado).	1	Diária	R\$ 609,00	R\$ 609,00
2	Decoração temática, com montagem e desmontagem (pequeno porte)	1	Serviço	R\$ 2.537,50	R\$ 2.537,50
3	Coffe break salgados de festa: Diversos	15	cento	R\$ 50,70	R\$ 760,50
4	Coffe break bolo doce sabores diversos	15	Und	R\$ 25,30	R\$ 379,50
5	coffe break bolo salgado sabores diversos	15	Und	R\$ 25,30	R\$ 379,50
6	Refrigerantes (2 litros) sabores diversos	28	unidade	R\$ 10,10	R\$ 282,80
7	Sucos naturais (1litro)	14	litros	R\$ 8,10	R\$ 113,40
8	Água Mineral, 500 ml	1000	unidade	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.062,20
VALOR TOTAL					R\$ 14.676,60

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.122.0024.2146.0000 - MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;
020204 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0024.2146.0000 - MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0024.2135.0000 - MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS;
10.301.0024.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica;
10.304.0024.2085.0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo, por interesse do Governo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos/Serviços deverão ser entregues/executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos/prestados integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Duque Bacelar(MA), 04 de janeiro de 2024.


ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI

CPF:643.749.203-15

Secretária Municipal de Saúde

R LIGHT LOCACOES E
SERVICOS
LTDA:35934476000184

Assinado de forma digital por R
LIGHT LOCACOES E SERVICOS
LTDA:35934476000184
Dados: 2024.01.04 16:57:48 -03'00'

R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Mário Ricardo Sousa dos Santos

CPF: 043.512.213-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 02 /24 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

DECRETO Nº 002/2024 EM DATA DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a garantia de acesso da população a procedimento de regularização fundiária urbana, nos termos previstos na Lei Federal 13.465/2017 e no Decreto Nacional 9.310/2018; considerando que o município de Duque Bacelar - MA, firmou Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Maranhão com vistas a implantação e execução de regularização fundiária; considerando, por fim, a necessidade de absorver e encaminhar demanda de regularização fundiária urbana no âmbito do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de Duque Bacelar - MA, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de planejar, coordenar, processar e executar procedimento de regularização fundiária fundado na legislação nacional, competindo-lhe:

- I - instaurar processo administrativo de Regularização Fundiária;
- II - elaborar ou apreciar Projeto de Regularização Fundiária;
- III - elaborar lista de interessados(as) de acordo com relatório social;
- IV - elaborar e expedir Certidão de Regularização Fundiária;
- IV - elaborar e expedir Título de Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse;
- V - adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Todos os órgãos municipais, na medida de sua atribuição, colaborarão com as atividades da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária será composta por servidores municipais, designados pelo prefeito, e terá a seguinte organização interna:

- I - Presidente: Senhor Raimundo Jerryldo Figueiredo;
- II - Secretário (Sec. Adm.): Senhor Alexandro Furtado da Costa;
- III - Assessor Jurídico (Procurador): Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima;
- IV - Assessor Técnico (Eng.º Civil): Dr. Tássio Lima de Jesus;
- V - Assessora Técnica (Eng.º. Meio Ambiente): Dra. Ana Carla Gomes da Silva;
- VI - Assessora Técnica (Assistente Social): Ana Cássia Araújo de Oliveira;
- VII - Assessor (Setor Tributário): Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Duque Bacelar - MA, 22 de janeiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 926a1d437213aaabea69efbfd68fce7f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0401.1/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.934.476/0001-84; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos em apoio as Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-SRP 031/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.676,60 (Quatorze mil seiscientos e setenta e seis reais e sessenta centavos) **VIGÊNCIA:** 04/01/2024 a 04/03/2024. Dotação 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0024.2146.0000 - Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde; 020204 Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0024.2146.0000 - Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde; 10.122.0024.2135.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde- FMS; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica; 10.304.0024.2085.0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF n.º643.749.203-15 Secretário Municipal de Saúde , e a Sr Mário Ricardo Sousa dos Santos, CPF: 043.512.213-48- Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 04 de Janeiro 2024

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: b16dd9818c9833222a89680bc668b6d3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0401.2/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0401.2/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE DUQUE BACELAR-MA e a empresa R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.934.476/0001-84; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos em apoio as Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-SRP - 031/2023 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.704,00 (Dezenove mil setecentos e quatro reais). **VIGÊNCIA:** 04/01/2024 a 04/03/2024. **DOTAÇÃO:** 02 02 05 Sec Munic de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 13 392 0023 2074 - Manutenção das atividades e Cumprimento Calendário Cultural; 12.361.0019.2125.0000 Manut e Desenvolvimento da Educação - MDE; 12.361.0020.2064.0000 Manutenção do QSE; 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0019.2057.0000 Ensino Fundamental - 30%; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **SIGNATÁRIOS:** Sr. Jales Moura Freitas Carvalho, portador do CPF n.º 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação , e a Sr Mário Ricardo Sousa dos Santos, CPF: 043.512.213.48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0401.1/2024

